



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

# **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**

**Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo - SG-PREVI**

**1<sup>a</sup> Edição, 2025**



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## **DOCUMENTO ELABORADO POR:**

- Wallace Carvalho da Silva – Analista Previdenciário;
- Gustavo Telles da Silva - Assessor Direto de Gabinete;
- Matheus de Almeida M. Lemos - Assessor Técnico;

## **DOCUMENTO APROVADO POR:**

- Marcelle Cipriani de Almeida – Presidente;
- João Mateus da Silva Pereira da Cruz – Vice-Presidente;
- Paulo Fernando de Barros - Diretor de Finanças e Contabilidade;
- Isabela Oliveira Silva - Diretora de Previdência;
- Kenya Freitas Cesário Jasbick - Diretora de Administração e Patrimônio;



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## ÍNDICE:

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SG-PREVI .....</b>	<b>5</b>
O que é a previdência social?.....	5
O que é Regime Geral de Previdência Social - RGPS?.....	5
O que é Regime de Previdência Complementar - RPC? .....	6
O que é Regime Próprio de Previdência Social - RPPS? .....	7
Quais Benefícios são geridos pelo SG-PREVI?.....	8
Quem são os dependentes dos segurados?.....	8
Contribuições de Servidores Ativos .....	9
Contribuições de Servidores Inativos.....	9
<b>APOSENTADORIA .....</b>	<b>10</b>
Como requerer a aposentadoria? .....	10
Quais são as regras de aposentadoria? .....	11
<b>PENSÃO POR MORTE .....</b>	<b>23</b>
Como funciona a pensão por morte? .....	23
Como requerer a pensão por morte? .....	24
Acúmulo de Benefício .....	26
<b>RECADASTRAMENTO.....</b>	<b>27</b>
<b>ABONO DE PERMANÊNCIA .....</b>	<b>27</b>
<b>EMPRÉSTIMO CONSIGNADO .....</b>	<b>28</b>
Como contratar o empréstimo consignado? .....	28
<b>EVITE CAIR EM FRAUDE .....</b>	<b>29</b>
<b>FALE CONOSCO .....</b>	<b>29</b>



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## APRESENTAÇÃO:

O Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo (SG-PREVI), por meio desta cartilha, pretende que todos os servidores públicos de São Gonçalo possam adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, que culminaram em critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

A intenção por trás desse documento é apresentar a legislação atual a partir de uma linguagem de fácil compreensão, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto à sua aplicação pelo SG-Previ. Esta cartilha tem o condão de orientação e/ou informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos mediante ato formal, protocolizados na sede do SG-Previ, e analisados à luz das legislações previdenciárias vigentes, de acordo com a classe e vida funcional de cada servidor.

Outras informações podem ser obtidas por meio do site <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/SG-Previ/> ou na sede do Instituto, com endereço à Rua Coronel Serrado, nº 1000, 8º andar, sala 801 (Setor de Atendimento Previdenciário) – Zé Garoto – São Gonçalo/RJ.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## **O que é a previdência social?**

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Fonte: Ministério da Previdência Social-MPS

## **O que é o Regime Geral de Previdência Social?**

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Autarquia Federal a ela vinculada. Este regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## **O que é Regime de Previdência Complementar – RPC?**

O Regime de Previdência Complementar - RPC, como o nome sugere, é um sistema previdenciário que tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção/complementação previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS ou RGPS, para os quais as contribuições são obrigatórias.

Quando há o RPC no Município, uma parte da remuneração do servidor será obrigatoriamente sujeita à contribuição para o RPPS, podendo o servidor optar pela contribuição, facultativamente, ao RPC, relativo à parte remanescente.

O RPC no Município de São Gonçalo está em processo de criação e implementação e será objeto de outros meios de divulgação para conscientização dos servidores envolvidos.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## **O que é Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?**

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal. Esse regime é único em cada estado e em cada município. No município de São Gonçalo, a unidade gestora é o SG-PREVI (Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo, criado através da Lei nº 036 de 27 de dezembro de 1989).

O SG-Previ está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados. Tem caráter contributivo, por ser custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário, porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

É sobre os benefícios concedidos pelo RPPS do Município de São Gonçalo, o SG-Previ, que essa cartilha trata.

## **Quais benefícios são geridos pelo SG- PREVI?**

- Aposentadoria voluntária comum;
- Aposentadoria pelo desempenho de atividades de magistério;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria por deficiência;
- Aposentadoria pelo desempenho de atividade insalubres;
- Aposentadoria voluntária por regra de pontos;
- Aposentadoria voluntária por regra de pedágio.
- Pensão por morte aos dependentes do segurado.

## **Quem são os dependentes dos segurados?**

I – O cônjuge ou companheiro (não divorciado, separado judicialmente ou de fato);



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

II – O filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade que não seja emancipado (equiparando-se a estes o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica);

III – O filho que por deficiência física, intelectual ou mental, esteja inválido para o trabalho;

IV – Os pais.

## **Contribuições de servidores ativos:**

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, excetuando-se as parcelas que não integrarão o cálculo de aposentadoria, como vale-transporte, salário família, gratificações e horas extras, etc.

## **Contribuições de servidores inativos:**

Os aposentados e pensionistas irão contribuir para o SG-PREVI com o valor referente a 14% da diferença que ultrapassar o teto do RGPS.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## Como requerer a aposentadoria?

Caso já preencha os requisitos da regra de aposentadoria pretendida, o (a) servidor (a) ou seu patrono devidamente constituído deve comparecer à sede do SG-Previ para protocolização de processo formal, munido de **originais e cópias** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atual;
- d) Contracheque mais recente;
- e) Comprovante de solicitação de pensão por morte ou aposentadoria em outro órgão, apresentando o número do processo/requerimento (quando for o caso);
- f) Comprovante do recebimento de pensão por morte ou aposentadoria em outro Órgão, apresentando o contracheque atual daquele Órgão (quando for o caso);
- g) Declarações de todas as escolas onde esteve lotado (a), assinadas pelo Diretor (a) da unidade escolar, constando o cargo ocupado, a função exercida, data completa de início da lotação e data completa de término da lotação (item “g” obrigatório apenas para solicitação de aposentadoria voluntária relacionada às atividades de magistério).



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## Quais são as regras de aposentadoria?

- **Aposentadoria Voluntária Comum (art. 74, Lei Municipal nº 1.423/2022).**

Nesta regra permanente, o (a) servidor (a) efetivo (a) poderá solicitar sua aposentadoria voluntariamente, quando preenchidos os seguintes requisitos:

<u>REQUISITOS:</u>	<u>MULHER</u>	<u>HOMEM</u>
IDADE	62 anos	65 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos	25 anos
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	05 anos	05 anos

**FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

I. Calculado com base na média aritmética das contribuições, sendo 60% da média por até 20 anos de contribuição, somados a mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos.

II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- **Aposentadoria pelo Desempenho de Atividades de Magistério (art. 75, Lei Municipal nº 1.423/2022).**



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

Nesta regra permanente, o (a) servidor (a) efetivo (a), ocupante do cargo de professor docente poderá solicitar sua aposentadoria voluntariamente, quando preenchidos os seguintes requisitos:

<b><u>REQUISITOS:</u></b>	<b><u>MULHER</u></b>	<b><u>HOMEM</u></b>
<b>IDADE</b>	<b>57 anos</b>	<b>60 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> (exclusivamente em efetivo exercício das <u>funções de magistério</u> na educação infantil e no ensino fundamental e médio)	<b>25 anos</b>	<b>25 anos</b>
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>10 anos</b>	<b>10 anos</b>
<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	<b>05 anos</b>	<b>05 anos</b>
<b><u>FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO</u></b>		
I. Calculado com base na média aritmética das contribuições, sendo 60% da média por até 20 anos de contribuição, somados a mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos.		
II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).		

- **Aposentadoria Compulsória (art. 76, Lei Municipal nº 1.423/2022).**

Nesta regra, o (a) servidor (a) efetivo (a) é aposentado (a) automaticamente ao completar 75 anos de idade, sem a necessidade de requerimento e sem a exigência de nenhum outro requisito, da seguinte forma:

<b><u>REQUISITOS:</u></b>	<b><u>MULHER</u></b>	<b><u>HOMEM</u></b>
<b>IDADE</b>	<b>75 anos</b>	



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

#### **FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

- I. Calculado com base na média aritmética das contribuições, sendo 60% da média por até 20 anos de contribuição, somados a mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos.
- II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente (art. 77, Lei Municipal nº 1.423/2022)**

Nesta regra, o (a) servidor (a) efetivo (a) é aposentado (a), compulsoriamente, após sucessivos afastamentos por licença médica, salvo exceções, razão pela qual será conduzido à perícia oficial, que realizará minucioso exame médico, constatando sua total e permanente incapacidade para o exercício das atribuições se seu cargo ou de outras atividades, sendo ainda insuscetível sua readaptação, obedecendo-se distintas formas de cálculo, sob o seguinte esquema:

#### **REQUISITOS:**

**INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO (DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO; OU INCAPACIDADE POR OUTROS MOTIVOS)**

**CONCEDIDA POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO DA PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO**

**INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO**

#### **FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

- I. Calculado com base na média aritmética das contribuições, sendo 100% da média para os casos decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.
- II. Calculado com base na média aritmética das contribuições, sendo 60% da média por até 20 anos de



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

contribuição, somados a mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos.

II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- **Aposentadoria Por Deficiência (art. 78, Lei Municipal nº 1.423/2022)**

Nesta regra, o (a) servidor (a) efetivo (a), com deficiência, poderá se aposentar de duas formas (por tempo de contribuição ou por idade) e conhecerá a forma de cálculo e de reajuste de seu benefício, com base nos critérios da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, observando-se o seguinte:

#### **POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REQUISITOS)**

##### **LAUDO TÉCNICO DA PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO**

<b>DEFICIÊNCIA</b>	<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>
GRAVE	CONTRIBUIÇÃO = 20 anos SERV. PÚBLICO = 10 anos CARGO = 5 anos	CONTRIBUIÇÃO = 25 anos SERV. PÚBLICO = 10 anos CARGO = 5 anos
MODERADA	CONTRIBUIÇÃO = 24 anos SERV. PÚBLICO = 10 anos CARGO = 5 anos	CONTRIBUIÇÃO = 29 anos SERV. PÚBLICO = 10 anos CARGO = 5 anos
LEVE	CONTRIBUIÇÃO = 28 anos SERV. PÚBLICO = 10 anos CARGO = 5 anos	CONTRIBUIÇÃO = 33 anos SERV. PÚBLICO = 10 anos CARGO = 5 anos

#### **POR IDADE (REQUISITOS)**

##### **LAUDO TÉCNICO DA PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO**

<b>QUALQUER GRAU DE DEFICIÊNCIA (por pelo menos</b>	<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>
	IDADE = 55 anos CONTRIBUIÇÃO = 15 anos	IDADE = 60 anos CONTRIBUIÇÃO = 15 anos



15 anos)

#### **FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

- I. A aposentadoria por tempo de contribuição é calculada em 100% da média aritmética, considerando-se 80% das maiores contribuições (de julho de 1994 até o mês anterior a aposentação).
- II. A aposentadoria por idade é calculada em 70% da média aritmética, considerando-se 80% das maiores contribuições (de julho de 1994 até o mês anterior a aposentação), mais 1% do salário de benefício por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30% (podendo incidir o fator previdenciário do RGPS).
- III. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- **Aposentadoria pelo Desempenho de Atividades Insalubres (art. 79, Lei Municipal nº 1.423/2022)**

Nesta regra permanente, o (a) servidor (a) ocupante do cargo efetivo (a), cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá solicitar sua aposentadoria, voluntariamente, quando preenchidos os seguintes requisitos:

<b><u>REQUISITOS:</u></b>	<b><u>MULHER</u></b>	<b><u>HOMEM</u></b>
<b>IDADE</b>	<b>60 anos</b>	<b>60 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (com efetiva exposição a agentes nocivos)</b>	<b>25 anos</b>	<b>25 anos</b>
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>10 anos</b>	<b>10 anos</b>



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	<b>05 anos</b>	<b>05 anos</b>
<b>LTCAT</b>	<b>OBRIGATÓRIO</b>	
<b>PPP</b>	<b>OBRIGATÓRIO</b>	
<b>LAUDO TÉCNICO DA PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO</b>	<b>OBRIGATÓRIO</b>	

**FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

- I. Calculado com base na média aritmética das contribuições, sendo 60% da média por até 20 anos de contribuição, somados a mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos.
- II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• **Aposentadoria Voluntária por Regra de Pontos - normal (art. 80, Lei Municipal nº 1.423/2022)**

Nesta regra de transição, o (a) servidor (a) efetivo (a), que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/2021 (25/03/2021) poderá se aposentar, voluntariamente, de duas formas (pela **média das contribuições** ou com **integralidade e paridade**), ao preencher os seguintes requisitos:

<b><u>REQUISITOS:</u></b>	<b><u>MULHER</u></b>	<b><u>HOMEM</u></b>
<b>IDADE</b> (aposentadoria pela média das contribuições)	<b>57 anos</b>	<b>62 anos</b>
<b>IDADE</b> (aposentadoria com integralidade e paridade)	<b>62 anos</b>	<b>65 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>30 anos</b>	<b>35 anos</b>
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>20 anos</b>	<b>20 anos</b>



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	<b>05 anos</b>	<b>05 anos</b>
<b>PONTOS: SOMA DA IDADE E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>90 (em 2025) + 1 ao ano até 100</b>	<b>100 (em 2025) + 1 ao ano até 100</b>
<b><u>FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO</u></b>		
<p>I. Ingresso no serviço público após 31/12/2003, aposentadoria calculada com base na média aritmética das contribuições, sendo 60% da média por até 20 anos de contribuição, somados a mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos.</p> <p>II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).</p> <p>III. Ingresso no serviço público até 31/12/2003, aposentadoria calculada em 100% da última remuneração do cargo efetivo (excetuando-se as parcelas não incorporáveis à aposentadoria), com reajustes correspondentes ao critério da paridade e extensão de vantagens.</p>		

- Aposentadoria Voluntária por Regra de Pontos - funções de magistério (art. 80, § 4º, Lei Municipal nº 1.423/2022)**

Nesta regra de transição, o (a) servidor (a) efetivo (a), ocupante do cargo de professor docente, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data

de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/2021 (25/03/2021), poderá solicitar sua aposentadoria voluntariamente (pela **média das contribuições** ou com **integralidade e paridade**), quando preenchidos os seguintes requisitos:



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

<b>REQUISITOS:</b>	<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>
<b>IDADE</b> (aposentadoria pela média das contribuições)	<b>52 anos</b>	<b>57 anos</b>
<b>IDADE</b> (aposentadoria com integralidade e paridade)	<b>57 anos</b>	<b>60 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> (exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio)	<b>25 anos</b>	<b>30 anos</b>
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>20 anos</b>	<b>20 anos</b>
<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	<b>05 anos</b>	<b>05 anos</b>
<b>PONTOS:</b> <b>SOMA DA IDADE E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>85 (em 2025) + 1 ao ano até 92</b>	<b>95 (em 2025) + 1 ao ano até 100</b>

#### **FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

I. Ingresso no serviço público após 31/12/2003, aposentadoria calculada com base na média aritmética das contribuições, sendo 60% da média por até 20 anos de contribuição, somados a mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos.

II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

III. Ingresso no serviço público até 31/12/2003, aposentadoria calculada em 100% da última remuneração do cargo efetivo (excetuando-se as parcelas não incorporáveis à aposentadoria), com reajustes correspondentes ao critério da paridade e extensão de vantagens.

#### **• Aposentadoria Voluntária por Regra de Pedágio – normal (art. 81, Lei Municipal nº 1.423/2022)**

Nesta regra de transição, o (a) servidor (a) efetivo (a), que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/2021 (25/03/2021) poderá se aposentar, voluntariamente de duas formas (pela média das



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

**contribuições ou com integralidade e paridade), ao preencher os seguintes requisitos:**

<b><u>REQUISITOS:</u></b>	<b><u>MULHER</u></b>	<b><u>HOMEM</u></b>
<b>IDADE</b>	<b>57 anos</b>	<b>60 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>30 anos</b>	<b>35 anos</b>
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>20 anos</b>	<b>20 anos</b>
<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	<b>05 anos</b>	<b>05 anos</b>
<b>PEDÁGIO: ACRÉSCIMO AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CALCULADO SOBRE O TEMPO QUE FALTAVA PARA APOSENTADORIA EM 25/03/2021</b>	<b>100% do tempo acrescido</b>	<b>100% do tempo acrescido</b>

**FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

- I. Ingresso no serviço público após 31/12/2003, aposentadoria calculada com base na média aritmética das contribuições = 100% da média.
- II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- III. Ingresso no serviço público até 31/12/2003, aposentadoria calculada em 100% da última remuneração do cargo efetivo (excetuando-se as parcelas não incorporáveis à aposentadoria), com reajustes correspondentes ao critério da paridade e extensão de vantagens.

- **Aposentadoria Voluntária por Regra de Pedágio - funções de magistério (art. 81, § 1º, Lei Municipal nº 1.423/2022)**



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

Nesta regra de transição, o (a) servidor (a) efetivo (a), ocupante do cargo de professor docente, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/2021 (25/03/2021), poderá solicitar sua aposentadoria voluntariamente (pela **média das contribuições** ou com **integralidade e paridade**), quando preenchidos os seguintes requisitos:

<b><u>REQUISITOS:</u></b>	<b><u>MULHER</u></b>	<b><u>HOMEM</u></b>
<b>IDADE</b>	<b>52 anos</b>	<b>55 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> (exclusivamente em efetivo exercício das <u>funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio</u> )	<b>25 anos</b>	<b>30 anos</b>
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>20 anos</b>	<b>20 anos</b>
<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	<b>05 anos</b>	<b>05 anos</b>
<b>PEDÁGIO:</b> <b>ACRÉSCIMO AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CALCULADO SOBRE O TEMPO QUE FALTAVA PARA APOSENTADORIA EM 25/03/2021</b>	<b>100% do tempo acrescido</b>	<b>100% do tempo acrescido</b>

#### **FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

- I. Ingresso no serviço público após 31/12/2003, aposentadoria calculada com base na média aritmética das contribuições = 100% da média.
- II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- III. Ingresso no serviço público até 31/12/2003, aposentadoria calculada em 100% da última remuneração do cargo efetivo (excetuando-se as parcelas não incorporáveis à aposentadoria), com reajustes correspondentes ao critério da paridade e extensão de vantagens.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

- Aposentadoria pelo Desempenho de Atividades Insalubres (art. 82, Lei Municipal nº 1.423/2022)**

Nesta regra de transição, o (a) servidor (a) ocupante do cargo efetivo (a), cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá solicitar sua aposentadoria, voluntariamente, quando preenchidos os seguintes requisitos:

<b><u>REQUISITOS:</u></b>	<b><u>MULHER</u></b>	<b><u>HOMEM</u></b>
<b>IDADE</b>	<b>60 anos</b>	<b>60 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (com efetiva exposição a agentes nocivos)</b>	<b>25 anos</b>	<b>25 anos</b>
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>10 anos</b>	<b>10 anos</b>
<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	<b>05 anos</b>	<b>05 anos</b>
<b>PONTOS: SOMA DA IDADE E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>86 pontos</b>	<b>86 pontos</b>

**FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE DO BENEFÍCIO**

I. Calculado com base na média aritmética das contribuições, sendo 60% da média por até 20 anos de contribuição, somados a mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos.

II. Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Regra de aposentadoria mais vantajosa:**



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

O (a) servidor (a) efetivo (a) terá o direito de optar pela regra de aposentadoria que entender mais vantajosa,

caso se enquadre em mais de uma regra, incluindo-se os casos de aposentadoria compulsória.

É importante destacar que, para que o segurado (a) possa optar por se aposentar pelas regras antigas (anteriores às da Lei Municipal nº 1.423/2022), é imprescindível que o (a) mesmo (a) preencha todos os requisitos das regras antigas até a entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica 002/2021 (25/03/2021).



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## **PENSÃO POR MORTE:**

### **Como funciona a pensão por morte?**

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do (a) segurado (a), ativo (a) ou aposentado (a), por seu falecimento ou de sua morte presumida.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada à comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do Município/RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a invalidez.

A durabilidade do benefício de pensão por morte varia de acordo com a condição do dependente, idade e o tempo de contribuição do segurado, nos termos da Lei

Federal nº Lei 8.213/1991, evocada pelo art. 84, § 4º, da Lei Municipal nº 1.423/2022 e o seu valor será apurado da seguinte forma:



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE

### **PELO FALECIMENTO DE SERVIDOR (A) APOSENTADO (A):**

Cálculo com base nos proventos (mês anterior ao óbito), sendo 50% (cota familiar), a ser dividida entre os dependentes habilitados, mais uma cota individual de 10% para cada dependente (limitado ao total de 100%).

- **Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).**

## CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE

### **PELO FALECIMENTO DE SERVIDOR (A) ATIVO (A):**

Mesmo critério de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente (art.77, Lei Municipal nº 1.423/2022), sendo 50% (cota familiar), a ser dividida entre os dependentes habilitados, mais uma cota individual de 10% para cada dependente (limitado ao total de 100%).

- **Reajuste anual garantido, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).**

## **Como requerer a pensão por morte?**

Em caso de falecimento do (a) servidor (a) (aposentado ou não), o (s) dependente (s) devidamente habilitado (s) deve (m) comparecer à sede do SG-PREVI para protocolização de processo formal, munido de **originais e cópias** dos seguintes documentos:

### **Requerente (s):**

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

- c) Comprovante de residência atual em seu nome;
- d) Contracheque mais recente (caso aposentado (a) ou pensionista);
- e) Comprovante de solicitação de pensão por morte ou aposentadoria em outro órgão, apresentando o número do processo/requerimento (quando for o caso);
- f) Comprovante do recebimento de pensão por morte ou aposentadoria em outro órgão, apresentando o contracheque atual, fornecido pelo Órgão (quando for o caso);
- g) Declaração de Renda;

**Falecido (a):**

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de óbito;
- d) Contracheque mais recente;
- e) Comprovante de residência atual.

**Acúmulo de Benefício:**



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

Após a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e, conforme o artigo 86 da Lei Municipal nº 1.432/2022, é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do regime próprio de previdência, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

É importante lembrar que, em caso de acumulações permitidas em lei, como 1 (uma) aposentadoria no SG-PREVI com 1 (uma) pensão por morte no SG-PREVI, por exemplo, o benefício mais vantajoso para o (a) servidor (a) permanece com seu valor integral e ao (s) benefício (s) menos vantajoso (s) aplica-se o redutor disciplinado pela citada Emenda Constitucional, presente no artigo 86, § 2º da Lei Municipal nº 1.432/2022, sendo imperiosa a análise de caso a caso.

## **RECADASTRAMENTO:**

O recadastramento, também conhecido como prova de vida, é uma importante ferramenta de controle para que o SG-PREVI tenha sempre atualizados os dados dos seus segurados, possibilitando uma efetiva comunicação, em caso de necessidade, evitando-se ainda fraudes e pagamentos indevidos, em caso de falecimentos, por exemplo.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

O recadastramento é realizado anualmente e é obrigatório para todos os aposentados e pensionistas do SG-PREVI, que devem observar a tabela divulgada no primeiro dia útil do ano junto ao site institucional <https://www.pmsg.rj.gov.br/SG-Previ> para saberem quando deverão comparecer pessoalmente à sede do SG-PREVI munidos de documento original com foto. Vale ressaltar que é um procedimento simples e rápido, por tanto, fique atento e não se esqueça de realizar o seu recadastramento!

## **ABONO DE PERMANÊNCIA:**

O abono de permanência é um incentivo criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo ente empregador ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar por, pelo menos, uma das regras exigidas no referido

diploma legal, mas opta, expressamente, por permanecer em atividade, no valor correspondente à 100% da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

O abono de permanência deverá ser solicitado formalmente junto à Prefeitura Municipal, uma vez que é ela quem realiza a análise e paga o referido incentivo.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:**

O Empréstimo Consignado para Servidor Público é uma modalidade de empréstimo consignado em que as parcelas são descontadas diretamente na folha de pagamento do servidor de órgãos públicos, oferecendo taxas reduzidas e prazos especiais para quitação.

### **Como contratar o empréstimo consignado?**

Primeiro, o (a) servidor (a) deve acessar ao sistema da empresa credenciada para criação de Token (senha), criando a ponte entre a instituição financeira e os dados para o desconto automático pelo SG-PREVI de maneira simples e descomplicada.

O link para acesso ao sistema da empresa credenciada fica disponibilizado no site do SG-Previ.

Em seguida, o (a) servidor (a) deve comparecer à instituição financeira de sua preferência (credenciada junto ao SG-PREVI), solicitar o seu empréstimo, homologando-o de fato.



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

## **EVITE CAIR EM FRAUDES:**

O SG-PREVI não entra com contato com o (a) servidor (a) para solicitar seus dados e nem sua senha, pois ela é pessoal e intransferível, lembre-se!

## **FALE CONOSCO:**

**ATENÇÃO!**

Você, prezado (a) servidor (a) estatutário (a), segurado (a) do SG-PREVI, as atividades/ações do nosso RPPS são divulgadas no site institucional e por meio Informativo, acompanhe-as e, caso ainda tenha dúvidas após a leitura desta cartilha, nos procure ou entre em contato por um dos canais de comunicação abaixo:

- Site: <https://www.pmsg.rj.gov.br/sg-previ>
- E-mail do setor de atendimento: [atendimento@sgprevi.rj.gov.br](mailto:atendimento@sgprevi.rj.gov.br)
- E-mail do setor psicossocial e ouvidoria (SOV): [sov@sgprevi.rj.gov.br](mailto:sov@sgprevi.rj.gov.br)
- Ouvidoria: [ouvidoria@sgprevi.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@sgprevi.rj.gov.br)



Instituto de Previdência do  
Município de São Gonçalo

**SGPREVI**

- Telefones: (21) 2605-4330 / (21) 2712-3354 / 2712-3998
- Endereço: Rua Coronel Serrado, nº 1000, sala 801 (Setor de Atendimento Previdenciário), Bairro Zé-Garoto (São Gonçalo/RJ) – CEP: 24.440-000

**Teremos um imenso prazer em atendê-los!**

**MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DO SG-PREVI**